



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00304/12

Origem: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande

Natureza: Licitação – pregão presencial 16.010/11

Responsável: Tatiana de Oliveira Medeiros – ex-Secretária Municipal de Saúde

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATOS. Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande. Licitação – pregão presencial 16.010/11. Aquisição de material médico hospitalar para atender a Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande por um período de 12 meses. Regularidade do procedimento após defesas apresentadas. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01767/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Órgão/entidade: *Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.*

1.2. Licitação/modalidade: *pregão presencial 16.010/11.*

1.3. Objeto: *aquisição de material médico hospitalar para atender a Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande por um período de 12 meses.*

1.4. Fonte de recursos: *0230.*

1.5. Autoridade homologadora: *Tatiana de Oliveira Medeiros – ex-Secretária.*

2. Dados dos contratos:

Empresa: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 40.787.152/0001-09.

Contrato nº: 16044/2012/SMS/PMCG - Data:01/02/2012 - Valor: R\$ 343.831,94.

Empresa: CIRÚRGICA CAMPINENSE LTDA.

CNPJ: 12.734.018/0001-04.

Contrato nº: 16045/2012/SMS/PMCG - Data:01/02/2012 - Valor: R\$ 47.316,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00304/12

Empresa: CREMER S/A.

CNPJ: 82.941.325/0001-18.

Contrato nº: 16046/2012/SMS/PMCG - Data:01/02/2012 - Valor: R\$ 165.704,00.

Empresa: DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ: 05.593.405/0002-85.

Contrato nº: 16047/2012/SMS/PMCG - Data:01/02/2012 - Valor: R\$ 107.476,60.

Empresa: DIET FOOD NUTRIÇÃO LTDA.

CNPJ: 02.975.570/0001-22.

Contrato nº: 16048/2012/SMS/PMCG - Data:01/02/2012 - Valor: R\$ 6.195,00.

Empresa: LARMED DIST. DE MEDIC. E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 10.831.701/0001-26.

Contrato nº: 16049/2012/SMS/PMCG - Data:01/02/2012 - Valor: R\$ 1.187.347,60.

Empresa: NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

CNPJ: 70.097.530/0001-85.

Contrato nº: 16050/2012/SMS/PMCG - Data:01/02/2012 - Valor: R\$ 780.340,00.

Empresa: PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 10.554.743/0001-67.

Contrato nº: 16051/2012/SMS/PMCG - Data:01/02/2012 - Valor: R\$ 51.705,00.

Empresa: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 00.995.371/0001-50.

Contrato nº: 16052/2012/SMS/PMCG - Data: 01/02/2012 - Valor: R\$ 50.668,60.

Em relatório inicial, a Auditoria dessa Corte de Contas apontou as seguintes irregularidades:

1) Não houve autorização por agente competente para promoção da licitação, com fundamento na Lei 10.520/02, art. 3º, I (ausência de assinatura – fls. 54);

2) Inexiste nos autos a portaria que nomeou o pregoeiro e equipe de apoio com a comprovação de sua publicação, atendendo a exigência da Lei 10.520/02, art. 3º, IV;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00304/12

- 3) Não houve negociação para obtenção do menor preço de acordo com o art. 4º, VIII, da Lei 10.520/02 (fls. 707);
- 4) Ausência de pareceres técnicos e ou jurídicos, consoante exigência da Lei 8666/93, no seu art. 38, VI (ausência de assinatura – fls. 780);
- 5) O resultado da licitação não foi publicado, consoante exigência da Lei 8666/93, no seu art. 109, § 1º, e art. 4º, inciso I, da Lei. 10.520/02;
- 6) Ausência dos contratos nos autos;
- 7) Ausência de publicações no diário oficial dos extratos dos contratos;
- 8) Impossibilidade de se verificar a sua compatibilidade dos preços em relação aos de mercado, tendo em vista que os valores constantes no relatório final da CPL – comissão permanente de licitação (fls. 712/713), bem como no mapa de apuração apresentado (fls. 939/961), o qual faz parte do relatório, diferem, em 03 (três) empresas vencedoras, dos valores do ato de homologação (fls. 782).

Após notificações endereçadas à ex e atual gestora, por sugestão, inclusive, do Ministério Público, por intermédio da Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, foram apresentados documentos e justificativas. Com tais providências, o relatório final do Corpo Técnico atestantou a eficácia das defesas endereçadas e concluiu pela regularidade do presente pregão presencial e dos contratos dele decorrentes.

O processo não mais transitou pelo Ministério Público e foi agendado sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento pela Auditoria e pelo Ministério Público em seu parecer oral, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do pregão presencial 16.010/11 e de seus contratos 16044/2012/SMS/PMCG a 16052/2012/SMS/PMCG, sob a responsabilidade da ex-Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande, Senhora Tatiana de Oliveira Medeiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00304/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00304/12**, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial 16.010/11, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade da Senhora TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS – ex-Secretária, para aquisição de material médico hospitalar, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade pregão presencial 16.010/11, e os contratos 16044/2012/SMS/PMCG a 16052/2012/SMS/PMCG, dele decorrentes, e **II) DETERMINAR** o exame das despesas na prestação de contas de 2012, advinda da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB